



DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 16.861, de 27 de março de 1925, combinado com o art. 1.200 do decreto n. 16.752, de 31 de dezembro de 1924 e decreto n. 16.874, de 8 de abril de 1925)

ANNO VI

SEXTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1931

N. 83 J

AVISOS

Acham-se á venda, na thesouraria desta repartição, as collecções das leis de 1930, contendo os actos da Junta Governativa e os do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

De ordem do Sr. director geral, fica prorogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DECIMA TERCEIRA SESSÃO, EM 9 DE ABRIL DE 1931

PRESENCIA DO SR. MINISTRO EDMUNDO LEAL — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO BENTO DE FARIA — SUB-SECRETARIO, O SR. DR. THEOPILO GONCALVES PEREIRA

As 12 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Soriano de Souza, Cardoso Ribeiro, Firmino Whitaker Filho e Rodrigo Octavio.

Deixou de comparecer com causa justificada, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente logo após a leitura da acta, deu a palavra ao Sr. ministro Rodrigo Octavio, relator designado para relatar as suggestões sobre a modificação do Regimento Interno, de accordo com a recente reforma provisoria do tribunal:

1.ª — Sessões. Serão em numero de quatro por semana, ás segundas, terças, quartas e quintas. Começarão ás 12 e meia horas e terminarão ás 16 e meia, havendo descanso ás 14 e meia, que será de 15 minutos.

A especie de serviço de cada sessão será esta:

2.ª As segundas-feiras, serão julgadas os feitos criminaes, inclusive "habeas-corpus", começando pelos de caracter mais urgente, os conflictos de jurisdicção, as reclamações da competência do tribunal, os processos de suspensão e as extradicações.

3.ª As terças-feiras, serão julgados os agravos, cartas testemnhaveis, homologações de sentenças estrangeiras, recursos extraordinarios, embargos remettidos e de exenção (primeiros julgamentos).

4.ª As quartas-feiras, serão julgadas as acções civis que subirem por appealação.

5.ª As quintas-feiras, serão julgados os embargos de qualquer natureza, desde que sejam de declaração ou infirmantes em segundo julgamento, acções civis originarias, acções rescisórias e reformas de autos.

6.ª Quando duas turnas puderem funcionar simultaneamente, os trabalhos se executarão em salas diferentes, servindo de secretario o funcionario da secretaria que for designado pelo presidente. As turnas serão organizadas pela secretaria, de accordo com a nova lei.

7.ª Haverá sessão, desde que estejam presentes juizes desimpedidos, cujo numero seja a metade e mais um dos determinados pela lei.

8.ª Accordãos. O relatorio e os fundamentos dos accordãos serão os constantes dos votos tachygraphados e revistos.

9.ª O relator declarará no accordão qual a decisão que resulta desses votos. Para isso, em 48 horas, as traducções devem ser entregues ao relator e respectivos juizes.

10.ª O accordão será apresentado na sessão seguinte, correspondente ao julgamento dos feitos da mesma natureza.

11.ª Audiencias. As audiencias serão realizadas duas vezes por semana, na forma do regimento, ás segundas e quartas-feiras, ás 14 e meia horas.

Submettidas pelo Sr. presidente, as suggestões apresentadas pela commissão, á votação, foram ellas: approvadas — separadamente — inclusive as propostas apresentadas pelos Srs. ministros Bento de Faria e Cardoso Ribeiro, incluindo nas sessões de quintas-feiras as acções civis originarias, acções rescisórias e reformas de autos.

JULGAMENTOS

Revições criminaes (Embargos)

N. 2.871 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Bento de Faria e Soriano de Souza; embargante, Euclides Vieira da Silva. — Foi adiado o julgamento por não ter comparecido o Sr. ministro Arthur Ribeiro, relator do feito.

N. 3.107 — Districto Federal (Embargos de declaração) — Relator, o senhor ministro Firmino Whitaker Filho; embargante, Carlota Nunes D'Avila. — Foram rejeitados os embargos por não haver a declarar, unanimemente. Usou da palavra, o Sr. ministro procurador geral da Republica.

Conflictos de jurisdicção (Embargos)

N. 863 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; embargante, D. Maria José dos Santos Alberto. — Foram rejeitados os embargos, para confirmar o accordão embargado, unanimemente.

N. 848 — São Paulo — Relator, o senhor ministro Arthur Ribeiro; embargantes, L. Behrens & Sohne; embargada, a São Paulo Northern Railroad Company. — Foi adiado o julgamento por se achar ausente o Sr. ministro relator.

Aggravo de petição (Embargos)

N. 5.090 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; embargante, Horacio Borges Coelho; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram rejeitados os embargos para julgar improcedente a acção executiva, unanimemente.

Appellações civis (Embargos)

N. 3.500 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Cardoso Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Leal e Hermenegildo de Barros; embargante, o Sr. ministro Rodrigo Octavio.